Quadro comparativo iniciativas legislativas sobre adoção

Código Civil e Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro	Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE)	Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP)	Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN)	Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L)	Projeto de Lei n.º 541/XV (IL)
Código Civil Artigo 1979.º **Quem pode adotar** 1 - Podem adotar duas pessoas casadas há mais de quatro anos e não separadas judicialmente de pessoas e bens ou de facto, se ambas tiverem mais de 25 anos. 2 - Pode ainda adotar quem tiver mais de 30 anos ou, se o adotando for filho do cônjuge do adotante, mais de 25 anos. 3 - Só pode adotar quem não tiver mais de				Artigo 1979.º [...] 1 - Podem adotar duas pessoas **unidas de facto ou** casadas há mais de quatro anos e não separadas judicialmente de pessoas e bens ou de facto, se ambas tiverem mais de 25 anos. 2 - Pode ainda adotar quem tiver mais de ~~30~~ **25** anos ~~ou, se o adotando for filho do cônjuge do adotante, mais de 25 anos~~. 3 - [...]	

Quadro comparativo iniciativas legislativas sobre adoção

Código Civil e Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro	Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE)	Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP)	Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN)	Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L)	Projeto de Lei n.º 541/XV (IL)
60 anos à data em que a criança lhe tenha sido confiada, mediante confiança administrativa ou medida de promoção e proteção de confiança com vista a futura adoção, sendo que a partir dos 50 anos a diferença de idades entre o adotante e o adotando não pode ser superior a 50 anos. 4 - Pode, no entanto, a diferença de idades ser superior a 50 anos quando, a título excecional, motivos ponderosos e atento o superior interesse do adotando o				4 - [...] 5 - [...]	

Quadro comparativo iniciativas legislativas sobre adoção

Código Civil e Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro	Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE)	Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP)	Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN)	Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L)	Projeto de Lei n.º 541/XV (IL)
justifiquem, nomeadamente por se tratar de uma fratria em que relativamente apenas a algum ou alguns dos irmãos se verifique uma diferença de idades superior àquela. 5 - O disposto no n.º 3 não se aplica quando o adoptando for filho do cônjuge do adoptante. 6 - Releva para efeito da contagem do prazo do n.º 1 o tempo de vivência em união de facto imediatamente anterior à celebração do casamento.					

Quadro comparativo iniciativas legislativas sobre adoção

Código Civil e Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro	**Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE)**	**Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP)**	**Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN)**	**Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L)**	**Projeto de Lei n.º 541/XV (IL)**
Artigo 1980.º Quem pode ser adotado 1 - Podem ser adotadas as crianças: a) Que tenham sido confiadas ao adotante mediante confiança administrativa ou medida de promoção e proteção de confiança com vista a futura adoção; b) Filhas do cônjuge do adotante. 2 - O adotando deve ter menos de 15 anos à	Artigo 1980.º 1 – Podem ser adotadas as crianças: a) (...) b) (...) **2 - O adotando deve ter menos de 18 anos à**	Artigo 1980.º 1 – Podem ser adotadas as crianças: a) (...) b) (...) **2 - O adotando deve ter menos de 18 anos à**	Artigo 1980.º 1 – Podem ser adotadas as crianças: a) (...) b) (...) **2 - O adotando deve ter menos de 18 anos e não se encontrar**	Artigo 1980.º [...] 1 - [...] 2 - O adotando deve ter menos de ~~15~~ **18** anos à data do	Artigo 1980.º 1 – Podem ser adotadas as crianças: a) (...) b) (...) 2 - O adotando deve ter menos **de 18 anos** à

Quadro comparativo iniciativas legislativas sobre adoção

Código Civil e Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro	**Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE)**	**Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP)**	**Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN)**	**Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L)**	**Projeto de Lei n.º 541/XV (IL)**
data do requerimento de adoção. 3 - Pode, no entanto, ser adotado quem, à data do requerimento, tenha menos de 18 anos e não se encontre emancipado quando, desde idade não superior a 15 anos, tenha sido confiado aos adotantes ou a um deles ou quando for filho do cônjuge do adotante.	**data do requerimento de adoção.** 3 – **(revogado)**"	**data do requerimento de adoção.** 3 – **(revogado)**"	**emancipado à data do requerimento de adoção.** 3 – **(revogado)**"	requerimento da adoção. **3 -** ~~Pode, no entanto, ser adotado quem, à data do requerimento, tenha menos de 18 anos e não se encontre emancipado quando, desde idade não superior a 15 anos, tenha sido confiado aos adotantes ou a um deles ou quando for filho do cônjuge do adotante.~~ **(Revogado)**.	data do requerimento de adoção. **3 – (revogado)"**

Quadro comparativo iniciativas legislativas sobre adoção

Código Civil e Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro	**Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE)**	**Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP)**	**Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN)**	**Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L)**	**Projeto de Lei n.º 541/XV (IL)**
Artigo 1981.º **(Consentimento para a adopção)** 1 - Para a adopção é necessário o consentimento: a) Do adoptando maior de doze anos; b) Do cônjuge do adoptante não separado judicialmente de pessoas e bens; c) Dos pais do adotando, ainda que menores e mesmo que não exerçam as responsabilidades parentais, desde que não tenha havido				Artigo 1981.º [...] 1 - Para a adoção é necessário o consentimento: a) Do adotando maior de ~~12~~ **8** anos b) [...] c) [...] d) [...] e) [...]	

Quadro comparativo iniciativas legislativas sobre adoção

Código Civil e Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro	Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE)	Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP)	Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN)	Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L)	Projeto de Lei n.º 541/XV (IL)
medida de promoção e proteção de confiança com vista a futura adoção; d) Do ascendente, do colateral até ao 3.º grau ou do tutor, quando, tendo falecido os pais do adoptando, tenha este a seu cargo e com ele viva; e) Dos adotantes. 2 - Nos casos previstos nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 1978.º, sempre que a criança se encontre a viver com ascendente colateral até ao 3.º grau ou tutor e a seu cargo, não é exigido o				2 - [...]	

Quadro comparativo iniciativas legislativas sobre adoção

Código Civil e Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro	Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE)	Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP)	Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN)	Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L)	Projeto de Lei n.º 541/XV (IL)
consentimento dos pais, sendo porém exigido o consentimento dessas pessoas. 3 - O tribunal pode dispensar o consentimento: a) Das pessoas que o deveriam prestar nos termos dos números anteriores, se estiverem privadas do uso das faculdades mentais ou se, por qualquer outra razão, houver grave dificuldade em as ouvir; b) (Revogada.)				3 - O tribunal pode dispensar o consentimento: a) ~~Das pessoas que o deveriam prestar nos termos dos números anteriores, se estiverem privadas do uso das faculdades mentais ou se, por qualquer outra razão, houver grave dificuldade em as ouvir~~ **(Revogado)**;	

Quadro comparativo iniciativas legislativas sobre adoção

Código Civil e Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro	Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE)	Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP)	Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN)	Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L)	Projeto de Lei n.º 541/XV (IL)
c) Dos pais do adotando inibidos do exercício das responsabilidades parentais, quando, passados 18 ou 6 meses, respetivamente, sobre o trânsito em julgado da sentença de inibição ou da que houver desatendido outro pedido, o Ministério Público ou aqueles não tenham solicitado o levantamento da inibição decretada pelo tribunal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1916.º.				b) [...] c) [...]	

Quadro comparativo iniciativas legislativas sobre adoção

Código Civil e Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro	Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE)	Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP)	Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN)	Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L)	Projeto de Lei n.º 541/XV (IL)
Artigo 1984.º **Audição obrigatória** O juiz deverá ouvir: a) Os filhos do adoptante maiores de doze anos; b) Os ascendentes ou, na sua falta, os irmãos maiores do progenitor falecido, se o adoptando for filho do cônjuge do adoptante e o seu consentimento não for necessário, salvo se estiverem privados das faculdades mentais ou se, por qualquer outra razão, houver grave dificuldade em os ouvir.				Artigo 1984.º [...] O juiz deverá ouvir: a) Os filhos do adotante maiores de ~~doze~~ **8** anos; b) Os ascendentes ou, na sua falta, os irmãos maiores do progenitor falecido, se o adotando for filho do cônjuge do adotante e o seu consentimento não for necessário~~, salvo se estiverem privados das faculdades mentais ou se, por qualquer outra razão,~~	

Quadro comparativo iniciativas legislativas sobre adoção

Código Civil e Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro	**Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE)**	**Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP)**	**Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN)**	**Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L)**	**Projeto de Lei n.º 541/XV (IL)**
				~~houver grave dificuldade em os ouvir~~.»	
Artigo 2.º Definições Para os efeitos do RJPA considera-se: a) «Adoção internacional», processo de adoção, no âmbito do qual ocorre a transferência de uma criança do seu país de residência habitual para o país da residência habitual dos adotantes, com vista	"Artigo 2.º (Definições) Para os efeitos do RJPA considera-se: a) (...) b) (...)	«**Artigo 2.º** **Definições** Para os efeitos do RJPA considera-se: a) (…); b) (…);	"Artigo 2.º (Definições) Para os efeitos do RJPA considera-se: a) (...) b) (...)	«Artigo 2.º [...] Para os efeitos do RJPA considera-se: a) [...] b) [...]	"Artigo 2.º (Definições) Para os efeitos do RJPA considera-se: a) (...) b) (...)

Quadro comparativo iniciativas legislativas sobre adoção

Código Civil e Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro	Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE)	Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP)	Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN)	Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L)	Projeto de Lei n.º 541/XV (IL)
ou na sequência da sua adoção; b) «Adoção nacional», processo de adoção no âmbito do qual a criança a adotar e o candidato à adoção têm residência habitual em Portugal, independentemente da nacionalidade; c) «Adotabilidade», situação jurídica da criança beneficiária de uma decisão judicial ou administrativa de confiança com vista à adoção;	c) (...)	c) (…);	c) (...)	c)	c) (...)

Quadro comparativo iniciativas legislativas sobre adoção

Código Civil e Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro	Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE)	Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP)	Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN)	Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L)	Projeto de Lei n.º 541/XV (IL)
d) «Criança», qualquer pessoa com idade inferior a 15 anos, ou inferior a 18 anos nos casos previstos no n.º 3 do artigo 1980.º do Código Civil;	**d) «Criança», qualquer pessoa não emancipada com idade inferior a 18 anos;**	**d) «Criança», qualquer pessoa não emancipada com idade inferior a 18 anos;**	**d) «Criança», qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos e que não se encontre emancipada;**	d) [...]	**d) «Criança», qualquer pessoa não emancipada com idade inferior a 18 anos;**
e) «País de acolhimento», país da residência habitual dos adotantes, no âmbito de um processo de adoção internacional;	e) (...)	e) (...);	e) (...)	e) «Criança», qualquer pessoa com idade inferior a ~~15~~ **18** anos~~, ou inferior a 18 anos nos casos previstos no n.º 3 do artigo 1980.º do Código Civil~~.	e) (...)
f) «País de origem», país da residência habitual da criança, no âmbito de um processo	f) (...)	f) (...);	f) (...)	f) [...]	f) (...)

Quadro comparativo iniciativas legislativas sobre adoção

Código Civil e Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro	Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE)	Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP)	Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN)	Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L)	Projeto de Lei n.º 541/XV (IL)
de adoção internacional;					
g) «Preparação, avaliação e seleção de candidatos», conjunto de procedimentos para a aferição da capacidade tendentes à capacitação psicossocial e das competências essenciais ao estabelecimento de uma relação parental adotiva;	g) (...)	g) (…);	g) (...)	g) [...]	g) (...)
h) «Processo de adoção», conjunto de procedimentos de natureza	h) (...)	h) (…);	h) (...)	h) [...]	h) (...)

Quadro comparativo iniciativas legislativas sobre adoção

Código Civil e Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro	Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE)	Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP)	Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN)	Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L)	Projeto de Lei n.º 541/XV (IL)
administrativa e judicial, integrando designadamente atos de preparação e atos avaliativos, tendo em vista a prolação da decisão judicial constitutiva do vínculo da adoção, a qual ocorre na sequência de uma decisão de adotabilidade ou de avaliação favorável da pretensão de adoção de filho do cônjuge; i) «Guarda de facto», relação que se estabelece entre a criança e a pessoa que	i) (...).”	i) (…).»	i) (...).”	i) [...]	i) (...).”

Quadro comparativo iniciativas legislativas sobre adoção

Código Civil e Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro	Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE)	Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP)	Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN)	Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L)	Projeto de Lei n.º 541/XV (IL)
com ela vem assumindo, continuadamente, as funções essenciais próprias de quem tem responsabilidades parentais.					
Artigo 9.º **Equipas técnicas de adoção** 1 - O acompanhamento e o apoio às pessoas envolvidas num processo de adoção são assegurados por equipas pluridisciplinares suficientemente dimensionadas e				Artigo 9.º [...] 1 - [...]	

Quadro comparativo iniciativas legislativas sobre adoção

Código Civil e Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro	Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE)	Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP)	Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN)	Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L)	Projeto de Lei n.º 541/XV (IL)
qualificadas, integrando técnicos com formação nas áreas da psicologia, do serviço social e do direito. 2 - Tais equipas podem ainda, pontualmente e quando necessário, contar com o apoio de profissionais das áreas da saúde e da educação. 3 - As equipas que intervêm na preparação, avaliação e seleção dos candidatos a adotantes devem ser autónomas e distintas das que, decretada a adotabilidade,				2 - Tais equipas podem ainda, pontualmente e quando necessário, contar com o apoio de profissionais das áreas da **igualdade de género,** da saúde e da educação. 3 - [...] 4 - [...]	

Quadro comparativo iniciativas legislativas sobre adoção

Código Civil e Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro	Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE)	Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP)	Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN)	Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L)	Projeto de Lei n.º 541/XV (IL)
procedem ao estudo da situação das crianças e à concretização dos respetivos projetos adotivos. 4 - Para salvaguarda do disposto no número anterior e sempre que o volume processual o justifique, as funções de preparação, avaliação e seleção de candidatos podem ser concentradas em equipas de âmbito regional, cuja atividade toma em linha de conta as exigências de proximidade que tais funções pressupõem.					

Quadro comparativo iniciativas legislativas sobre adoção

Código Civil e Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro	Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE)	Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP)	Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN)	Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L)	Projeto de Lei n.º 541/XV (IL)
Artigo 36.º **Requisitos da confiança administrativa** 1 - A confiança administrativa só pode ser atribuída se, após audição da criança de idade superior a 12 anos, ou de idade inferior, em atenção ao seu grau de maturidade e discernimento, resultar, inequivocamente, que aquela não se opõe a tal decisão. 2 - A atribuição da confiança administrativa pressupõe ainda,				Artigo 36.º [...] 1 - A confiança administrativa só pode ser atribuída se, após a audição da criança de idade superior a ~~12~~ **8** anos, ou de idade inferior, em atenção ao seu grau de maturidade e discernimento resultar, inequivocamente, que aquela não se opõe a tal decisão. 2 - [...] 3 - [...]	

Quadro comparativo iniciativas legislativas sobre adoção

Código Civil e Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro	Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE)	Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP)	Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN)	Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L)	Projeto de Lei n.º 541/XV (IL)
sendo caso disso, a audição do representante legal, de quem tiver a guarda de direito e de quem tiver a guarda de facto da criança. 3 - A confiança administrativa só pode ter lugar quando for possível formular um juízo de prognose favorável relativamente à compatibilização entre as necessidades da criança e as capacidades do candidato. 4 - A oposição manifestada por alguma das pessoas				4 - [...] 5 - [...] 6 - [...] 7 - [...] 8 - [...]	

Quadro comparativo iniciativas legislativas sobre adoção

Código Civil e Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro	Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE)	Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP)	Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN)	Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L)	Projeto de Lei n.º 541/XV (IL)
referidas no n.º 2 pode também fundamentar a não atribuição de confiança administrativa. 5 - Nos casos em que não seja atribuída a confiança administrativa, o Ministério Público promove as iniciativas processuais cíveis ou de proteção adequadas ao caso, na sequência da correspondente comunicação do organismo de segurança social. 6 - Estando pendente processo judicial de promoção e proteção					

Quadro comparativo iniciativas legislativas sobre adoção

Código Civil e Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro	Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE)	Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP)	Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN)	Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L)	Projeto de Lei n.º 541/XV (IL)
ou tutelar cível, é também necessário que o tribunal, a requerimento do organismo de segurança social, ouvido o Ministério Público, considere que a confiança administrativa corresponde ao superior interesse da criança. 7 - A apreciação do tribunal reveste caráter urgente, devendo ter lugar no prazo máximo de 15 dias após a entrada do requerimento apresentado pelo					

Quadro comparativo iniciativas legislativas sobre adoção

Código Civil e Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro	Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE)	Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP)	Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN)	Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L)	Projeto de Lei n.º 541/XV (IL)
organismo de segurança social. 8 - A decisão de confiança administrativa na modalidade de confirmação da permanência da criança a cargo do candidato a adotante pressupõe: a) Que o exercício das responsabilidades parentais relativas à esfera pessoal da criança lhe haja sido previamente atribuído, no âmbito de providência tutelar cível;					

Quadro comparativo iniciativas legislativas sobre adoção

Código Civil e Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro	Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE)	Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP)	Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN)	Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L)	Projeto de Lei n.º 541/XV (IL)
b) Prévia avaliação da pretensão expressa pelo candidato a adotante relativamente à criança a cargo, tendo em conta o seu superior interesse.					